



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouoverdedoeste.atende.net](http://www.ouoverdedoeste.atende.net)

Ouro Verde do Oeste, 15 de setembro de 2025.

Ofício nº 051/2025-GAB

Ao Excelentíssimo Senhor  
**OSVALDERI FERNANDES**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ouro Verde do Oeste - Paraná

**Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 042 e 043, de 15 de setembro de 2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos pelo presente, o Projeto de Lei com a seguinte súmula:

- **Projeto de Lei nº 042/2025:** *Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no montante de R\$ 1.886.972,27 (um milhão, oitocentos e oitenta e seis mil novecentos e setenta dois reais, vinte e sete centavos), no orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2025.*
- **Projeto de Lei nº 043/2025:** *Dispõe sobre a prestação dos serviços de limpeza e manutenção de fossas sépticas no Município de Ouro Verde do Oeste/PR, e dá outras providências.*

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, convoco sessão extraordinária para o dia 17/09/2025, para deliberação do Projeto de Lei nº 042/2025 em 1º turno.

Aguardando a compreensão e atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares, permanecemos a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

LUCIAN ALUISIO  
DIERINGS:05928  
391927

Assinado de forma digital  
por LUCIAN ALUISIO  
DIERINGS:05928391927  
Dados: 2025.09.15  
16:31:41 -03'00'

**LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS**  
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

[www.ouroverdedooeste.atende.net](http://www.ouroverdedooeste.atende.net)

Ouro Verde do Oeste, 15 de setembro de 2025.

MENSAGEM Nº 044/2025

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Pares, para merecer a elevada apreciação e consequente deliberação por parte dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que: *“Dispõe sobre a prestação dos serviços de limpeza e manutenção de fossas sépticas no Município de Ouro Verde do Oeste/PR, e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer normas claras e eficazes para a prestação dos serviços de limpeza, esgotamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos provenientes de fossas sépticas e outros sistemas individuais de esgotamento sanitário no perímetro urbano do Município de Ouro Verde do Oeste/PR.

Atualmente, embora esteja em fase de estudo junto a outros órgãos governamentais a implantação de sistema público de esgotamento sanitário, o Município ainda não é atendido por rede pública de esgoto, utilizando fossas sépticas, fossas negras ou sistemas similares como solução alternativa para destinação dos efluentes domésticos. Tais sistemas, embora comuns, quando mal dimensionados, mal conservados ou esgotados de forma irregular, podem causar graves impactos à saúde pública, ao meio ambiente e aos recursos hídricos locais, incluindo a contaminação do solo e da água subterrânea.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível que o Poder Público municipal atue de forma sistematizada e preventiva, organizando a execução e o controle desse serviço essencial, com base em critérios técnicos, sanitários e ambientais, promovendo a universalização do acesso, a regularidade da limpeza, e a garantia da destinação ambientalmente correta dos resíduos coletados.

A proposta estabelece diretrizes claras quanto à forma de prestação dos serviços — seja por execução direta ou indireta —, define obrigações dos usuários, institui parâmetros de cobrança justos, e prevê mecanismos de isenção parcial ou total para famílias em situação de vulnerabilidade social ou residentes em áreas ambientalmente sensíveis, como nascentes e áreas de baixa profundidade. Além disso, contribui para a transparência e o controle social ao exigir registro detalhado de todos os atendimentos realizados.

Vale destacar que a legislação proposta está em consonância com a Política Nacional de Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações), com as normas da ABNT e os princípios da vigilância sanitária e da sustentabilidade ambiental.

Por fim, a aprovação desta Lei representa um avanço significativo nas políticas públicas de saneamento básico e saúde ambiental, demonstrando o compromisso do Município de Ouro Verde do Oeste com a qualidade de vida da população, a preservação ambiental e a gestão eficiente dos serviços públicos.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Atenciosamente,

**LUCIAN ALUISIO**

**DIERINGS:05928**

**391927**

**LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS**

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

Assinado de forma digital  
por LUCIAN ALUISIO

DIERINGS:05928391927

Dados: 2025.09.15

16:30:55 -03'00'



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

[www.ouroverdedooeste.atende.net](http://www.ouroverdedooeste.atende.net)

## PROJETO DE LEI Nº 043, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

***Dispõe sobre a prestação dos serviços de limpeza e manutenção de fossas sépticas no Município de Ouro Verde do Oeste/PR, e dá outras providências.***

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

### LEI

#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a organização, a execução, o controle e a regulamentação da prestação dos serviços públicos de limpeza, esgotamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos provenientes de fossas sépticas, fossas negras e demais sistemas individuais de esgotamento sanitário instalados no perímetro urbano do Município de Ouro Verde do Oeste/PR.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Fossa séptica: unidade de tratamento primário de esgotos domésticos destinada à separação e transformação da matéria sólida contida no esgoto sanitário;

II - Fossa negra: cavidade no solo, não vedada, utilizada de forma rudimentar para depósito de dejetos humanos;

III - Sistema individual de esgotamento sanitário: conjunto de instalações e equipamentos utilizados para coleta, tratamento e disposição final de esgoto domiciliar em imóveis não atendidos por rede pública;

IV - Limpeza ou esgotamento: remoção dos resíduos acumulados nas fossas, realizada por equipamentos apropriados;

V - Transporte: deslocamento dos resíduos retirados até a unidade de tratamento ou destinação final;

VI - Usuário: toda pessoa física ou jurídica proprietária, possuidora ou ocupante de imóvel urbano servido por sistema individual de esgoto.

#### CAPÍTULO II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Art. 3º** A prestação dos serviços de que trata esta Lei será de responsabilidade do Município de Ouro Verde do Oeste, por meio de:

a) Execução direta, por equipe e equipamentos próprios;

b) Execução indireta, por meio de terceirização, concessão, permissão ou contrato com empresa especializada.



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

[www.ouroverdedooeste.atende.net](http://www.ouroverdedooeste.atende.net)

**Art. 4º** Os serviços deverão obedecer aos seguintes princípios:

- I - Universalização do acesso, visando atender a toda população urbana não servida por rede pública de esgoto;
- II - Continuidade, regularidade e eficiência na execução dos serviços;
- III - Proteção à saúde pública, ao meio ambiente e aos recursos hídricos;
- IV - Transparência na prestação de contas e nos custos operacionais;
- V - Participação e controle social sobre o serviço prestado.

**Art. 5º** Compete ao Município:

- I - Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar os serviços;
- II - Manter cadastro atualizado dos imóveis atendidos por sistemas individuais;
- III - Estabelecer rotinas de vistoria técnica periódica;
- IV - Controlar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;
- V – Estabelecer as obrigações dos usuários.

## CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO OPERACIONAL

**Art. 6º** A limpeza das fossas sépticas será realizada periodicamente, com base em critérios técnicos estabelecidos pelos departamentos competentes do Município, considerando:

- I - Número de ocupantes do imóvel;
- II - Capacidade volumétrica da fossa;
- III - Tipo de sistema instalado;
- IV - Histórico de intervenções anteriores;
- V - Riscos sanitários identificados.

**Parágrafo único.** O Município manterá sistema de agendamento dos serviços, que poderá ser presencial ou eletrônico.

**Art. 7º** Todos os resíduos retirados deverão ser:

- I - Transportados por veículo especializado e autorizado para sucção e despejo de resíduos líquidos;
- II - Pesados, quando possível, para controle de volume;
- III - Destinados a local ambientalmente licenciado para o devido tratamento e disposição final.

**Art. 8º** O prestador de serviços deverá manter registro documental e, se possível, fotográfico dos atendimentos acompanhado de:

- I - Endereço do imóvel atendido;
- II - Quantidade de resíduos removidos;
- III - Data e horário do serviço;



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

[www.ouroverdedooeste.atende.net](http://www.ouroverdedooeste.atende.net)

IV - Nome do responsável pela execução;

V - Número do protocolo do usuário.

**Art. 9º** A execução dos serviços deverá seguir as normas da ABNT, CONAMA, IAT, vigilância sanitária, bem como demais regulamentações estaduais e federais aplicáveis.

## CAPÍTULO IV – DO CUSTEIO E COBRANÇA

**Art. 10** Os serviços poderão ser custeados por:

- a) Dotação orçamentária própria do Município;
- b) Repasse de recursos estaduais ou federais;
- c) Contrapartida dos usuários, por meio de Preço Público específico, a ser regulamentado por Decreto;
- d) Convênios ou parcerias com órgãos públicos ou privados.

**Art. 11** Para os serviços prestados, será cobrada taxa, nos seguintes valores:

- I – 10 (dez) UFM para imóveis de uso exclusivamente residencial;
- II – 20 (vinte) UFM para empreendimentos comerciais, industriais ou que exerçam atividades econômicas.

**§1º** Os valores poderão ser atualizados, anualmente, pela Administração Municipal, com base na variação da UFM;

**§2º** Os valores estabelecidos são compatíveis com a capacidade de pagamento da população;

**§3º** Será concedida isenção para famílias em situação de vulnerabilidade social, inscritas em programas sociais, bem como para famílias que residam em áreas de nascentes, ou ainda, em residências que não possuam profundidade de solo em razão da laje ser elevada e a fossa apresentar pouca profundidade.

**Art. 12** As isenções de pagamento dos serviços de limpeza de fossas sépticas somente serão concedidas mediante análise de critérios técnicos, sociais e ambientais.

**§1º** O Município poderá conceder isenção total ou parcial nas seguintes hipóteses:

- I - Imóveis localizados em áreas de nascentes, com restrições ambientais reconhecidas;
- II - Famílias de baixa renda devidamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais, com renda per capita de até um salário mínimo;
- III - Ocorrência de situação emergencial ou sanitária que justifique intervenção contínua.



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

[www.ouroverdedooeste.atende.net](http://www.ouroverdedooeste.atende.net)

**§2º** Os usuários cujos imóveis e respectivas edificações não atendam às exigências específicas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais, não poderão ser isentos das taxas de prestação de serviços.

**§3º** Em casos de solicitação de isenção, na ocasião da vistoria pela equipe técnica do Município ao imóvel, serão avaliados os casos citados nos parágrafos 1º e 2º, especialmente as construções cuja edificação não contemple área permeável, não possua manutenção das áreas drenantes exigidas em projeto aprovado, bem como, que possua conexão irregular de água da chuva a fossas sépticas.

**Art. 13** A identificação de áreas de nascentes em regiões urbanizadas ou loteadas será feita por meio de análise de mapas oficiais (como o zoneamento ambiental municipal, geoportal ou mapas hidrográficos), além de avaliação técnica *in loco*, considerando a proximidade de nascentes, corpos hídricos e áreas de recarga.

**§1º** Nos casos em que for necessária a execução frequente do serviço correspondente a mais de uma vez por mês, ou em meses seguidos, deverá ser realizado laudo técnico circunstanciado por servidor responsável, com a devida justificativa e aprovação da autoridade competente.

**§2º** Fica vedada a concessão de isenção sem fundamentação técnica, social ou ambiental documentada nos autos do processo administrativo correspondente.

Ah verdade

**Art. 14** Para a concessão da isenção, o interessado deverá protocolar requerimento junto ao Município, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Documento oficial de identificação do proprietário;
- II – Comprovante de endereço atualizado;
- III – Cópia do carnê do IPTU;
- IV – Cópia do Cadastro Único emitido pelo CRAS Municipal;
- V – Justificativa da solicitação de isenção;

**Art. 15** A solicitação será analisada pela Administração Municipal mediante vistoria no local, podendo ser deferida ou indeferida conforme critérios estabelecidos.

**Art. 16** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio às famílias de baixa renda, visando à construção ou perfuração de nova fossa séptica, com o objetivo de minimizar a frequência e, conseqüentemente, reduzir os custos de esgotamento.

**Parágrafo único.** A concessão do auxílio de que trata o *caput* deste artigo dependerá de parecer social, que inclua dentre outras observações, a análise dos requisitos previstos no §1º do Art. 12.



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

[www.ouroverdedooeste.atende.net](http://www.ouroverdedooeste.atende.net)

## CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** O descumprimento das disposições desta Lei por parte do usuário, como impedimento à execução do serviço, lançamento indevido de resíduos, ou adulteração do sistema, poderá acarretar as seguintes sanções:

I – Advertência formal, por escrito, aplicada na primeira ocorrência, informando o usuário sobre a irregularidade e o prazo para correção;

II – Multa, aplicada em caso de reincidência ou infração grave, nos seguintes valores:

a) 20 (vinte) UFM para imóveis residenciais;

b) 60 (sessenta) UFM para empreendimentos comerciais, industriais ou que exerçam atividades econômicas;

III – Notificação ao Ministério Público, quando houver risco ambiental significativo ou risco à saúde pública.

**Parágrafo único.** A multa poderá ser reiterada em caso de nova infração, sendo cumulativa com advertências anteriores;

**Art. 18** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 19** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber e for necessário.

**Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2025.

LUCIAN ALUISIO

DIERINGS:0592839

1927

Assinado de forma digital por

LUCIAN ALUISIO

DIERINGS:05928391927

Dados: 2025.09.15 16:30:10

-03'00'

**LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS**

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR